



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**06/07/2020**

Edição N° 126



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/35581**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz/SP, a partir de 20/3/2020

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 58/2020**

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz/SP, a partir de 20 de março de 2020

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/59267 (Processo Digital)**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Publique-se a Resolução Conjunta CNJ/TSE nº 6/2020

### **DICOGE 5 - COMUNICADO CG. N. 546/2020**

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado que foi incluído o item 13, no quadro "LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS GERAIS (Capítulo XIII, das NSCGJ)"

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 580/2020**

Institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013**

RESULTADO DA 16ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/07/2020



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1037983-12.2020.8.26.0100**

Dúvida - Propriedade

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1045783-91.2020.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1045792-53.2020.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1048727-66.2020.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1055983-60.2020.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1055985-30.2020.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2020 - Processo 0037031-84.2019.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2020 - Processo 0037031-84.2019.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2020 - Processo 0037031-84.2019.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2020 - Processo 1045785-61.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/35581**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz/SP, a partir de 20/3/2020**

PROCESSO Nº 2020/35581 - QUELUZ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz/SP, a partir de 20/3/2020, em razão da renúncia da Sra. Suelane Ferreira da Silva; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Henrique Menezes de Goes Decanini, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro/SP; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz/SP, na lista das unidades vagas sob o nº 2.168, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 30 de junho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 58/2020**

**DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz/SP, a partir de 20 de março de 2020**

PORTARIA Nº 58/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia apresentado pela Sra. SUELANE FERREIRA DA SILVA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz/SP, a partir de 20 de março de 2020, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/35581 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz/SP, a partir de 20 de março de 2020;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. HENRIQUE MENEZES DE GOES DECANINI, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro/SP.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2.168, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/59267 (Processo Digital)**

### **Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Publique-se a Resolução Conjunta CNJ/TSE nº 6/2020**

PROCESSO Nº 2020/59267 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: VISTOS. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Publique-se a Resolução Conjunta CNJ/TSE nº 6/2020 no Portal do Extrajudicial e no Dje, em três dias alternados. Encaminhem-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça cópias do parecer e desta decisão, via PJe, para juntada nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0004432.91.2020.2.00.0000 (fl. 22). Cumpridas estas determinações, abra-se nova conclusão ao MM. Juiz Assessor da Corregedoria, em 30 dias. São Paulo, 30 de junho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5 - COMUNICADO CG. N. 546/2020**

### **COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado que foi incluído o item 13, no quadro "LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS GERAIS (Capítulo XIII, das NSCGJ)"**

COMUNICADO CG. N. 546/2020

PROCESSO 2020/53253

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado que foi incluído o item 13, no quadro "LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS GERAIS (Capítulo XIII, das NSCGJ)", da ata de correição extrajudicial que se encontra disponível na intranet (Institucional - Corregedoria Geral da Justiça - Atas de Correição - Modelo de Ata de Correição Extrajudicial). (DJE 30/06, 02 e 06/07/20)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 580/2020**

### **Institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral**

COMUNICADO CG Nº 580/2020

PROCESSO 2020/59267 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO divulga para conhecimento geral a Resolução Conjunta CNJ/TSE nº 06, de 21 de maio de 2020.

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 06, DE 21 DE MAIO DE 2020

Institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

## RESULTADO DA 16ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/07/2020

RESULTADO DA 16ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/07/2020

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

20. Nº 1014629-19.2018.8.26.0361 - APELAÇÃO - MOGI DAS CRUZES - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Richard Marques Gomes e outro. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogada: FATIMA COUTO - OAB/SP nº 34.333. - Negaram provimento ao recurso, v.u.

21. Nº 1024387-19.2019.8.26.0577 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Camila de Fátima Moreira e Sandra Cristina Moreira. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado: CLAUBER BAFINI - OAB/SP nº 310.131. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceu do recurso, v.u.

22. Nº 1119459-09.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Antonio de Castro Figueiredo Filho e Daniel Domanico Borba. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogados: FRANCISCO DUARTE GRIMAUTH FILHO - OAB/SP nº 221.981, ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI - OAB/SP nº 115.188 e GUILHERME DE OLIVEIRA DE BARROS - OAB/SP nº 335.750. - Não conheceram do recurso e julgaram a dúvida prejudicada, v.u.

23. Nº 1003961-61.2019.8.26.0358/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MIRASSOL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogados: CRISTIANO AMARO RODRIGUES - OAB/MG nº 84.933, MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA - OAB/MG nº 110.856 e DAVID ANTUNES DAVID - OAB/MG nº 84.928. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1037983-12.2020.8.26.0100

## Dúvida - Propriedade

Processo 1037983-12.2020.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - Wilson Elias dos Santos - Vistos. Fls.100/121: Cumpra-se a parte final da decisão de fls.95/96, após tornem os autos conclusos para decisão. Int.. - ADV: REINALDO GONÇALVES ARAÚJO (OAB 153565/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100

## Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cleper Arnaud Mascarenhas - BSP Empreendimentos Imobiliários D 108 LTDA - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.743, cumpra-se a parte final da decisão de fl.724. Int. - ADV: ADEMIR THOME (OAB 48418/SP), WILSON DE TOLEDO SILVA JUNIOR (OAB 206853/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1045783-91.2020.8.26.0100

### Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1045783-91.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Limodan Participações Ltda. - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da empresa Limodan Participações LTDA, diante da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de constituição da sociedade empresária limitada, datado de 19.11.2019, em que figura como outorgante conferente a srª Lídia Lerner Botsman e outorgada conferida a ora suscitada, referente a 25% do imóvel matriculado sob nº 64.492. Os óbices registrários referem-se: a) a proprietária foi interditada, razão pela qual deve haver autorização do Juízo da interdição; b) o ITBI foi recolhido com base de cálculo diversa do devido. Juntou documentos às fls. 09/59. A suscitada apresentou impugnação às fls.60/70. Argumenta que não há dúvida que a alienação de imóveis de interditado depende de autorização judicial, nos termos do artigo 1748, IV do CC, todavia, não é esta a hipótese dos autos, vez que a questão trata de conferência de bens para integralização de capital social de empresa na qual o interdito terá participação proporcional ao valor do bem conferido ao capital social, sem qualquer prejuízo ao seu patrimônio. Em relação ao recolhimento do ITBI, salienta que o Registrador não tem competência para questionar o valor do pagamento, sendo que mencionado imposto foi recolhido de forma correta. Apresentou documentos às fls.71/88. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.91/93). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com os artigos 974, § 1º, 975, § 2º, 976, 1245, § 1º, 1275, inciso I, 1748, inciso IV, 1774 e 1781, a conferência de bens destinada à integralização do capital social constitui ato de alienação, razão pela qual, apesar da boa fé das partes envolvidas, é imprescindível autorização judicial para o tutor dispor de parte do imóvel (25%) da proprietária interdita. Não houve a comprovação da real vantagem à incapaz, sendo que a alienação dos bens na hipótese só é possível se não lhe trouxer prejuízo de ordem econômica, preservando de forma inequívoca os seus interesses. Logo, o ato de integralização de capital de pessoa interdita demanda obrigatória avaliação judicial prévia, a fim de se aferir a manifesta vantagem. Neste contexto, dispõe o artigo Art. 974 do CC: " Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. §1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros" A decisão que determinou a interdição de Lídia Lerner Botsman não faz qualquer menção à possibilidade de que a interdita faça parte da sociedade detendo a maioria das cotas sociais, ou que continue a participar de qualquer sociedade (fl.59). Colaciono julgado do E.Tribunal de Justiça sobre a matéria aventada: "Ação de Interdição - Decisão que determinou que pessoa jurídica coligadas entre si, sendo o interditando sócio de algumas delas, se abstivessem de alienar imóvel sem autorização judicial do juízo da interdição - Possibilidade de colocação em risco de patrimônio do interditando - Ausência de clareza quanto à real composição societária, poder de voto do interditando e poderes de administração deste nas referidas sociedades - Decisão mantida - Recurso não provido " (Voto nº 29097, Agravo nº 2045206-18.2014.8.26.0000, Relator: Drº Rui Cascaldi). Logo, tendo em vista que é condição de validade do negócio jurídico a autorização judicial, sendo que sua ausência ocasionará a nulidade, é mister a manutenção do primeiro óbice. Todavia, entendo que o segundo óbice deve ser superado. Em que pesem a cautela do Registrador na verificação do recolhimento dos impostos, evitando eventual incidência de responsabilidade solidária, é pacífico o entendimento de que a fiscalização dos impostos realizada pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não do recolhimento do tributo e não se houve o correto recolhimento do valor, sendo tal atribuição exclusiva do órgão municipal. Assim, eventual insurgência acerca do valor recolhido deverá ser objeto de ação a ser proposta pela Municipalidade de São Paulo. Daí entendo que se houve equívoco no recolhimento do valor do ITBI, deverá o Município de São Paulo formular ação cabível para complementação do valor que entender cabível. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da empresa Limodan Participações LTDA, e conseqüentemente mantenho apenas o primeiro óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao juízo da interdição informando desta decisão, para as medidas que entender cabíveis. Junte ao ofício cópia integral deste procedimento. P.R.I.C. - ADV: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI (OAB 148842/SP), CAROLINA BLANCO

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1045792-53.2020.8.26.0100****Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1045792-53.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Molimar Participações Ltda. - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da empresa Molimar Participações LTDA, diante da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de constituição da sociedade empresária limitada, datado de 19.11.2019, em que figura como outorgante conferente a srª Lídia Lerner Botsman e outorgada conferida a ora suscitada, referente a 25% do imóvel matriculado sob nº 64.492. Os óbices registrários referem-se: a) a proprietária foi interditada, razão pela qual deve haver autorização do Juízo da interdição; b) o ITBI foi recolhido com base de cálculo diversa do devido. Juntou documentos às fls. 09/63. A suscitada apresentou impugnação às fls.64/74.. Argumenta que não há dúvida que a alienação de imóveis de interditado depende de autorização judicial, nos termos do artigo 1748, IV do CC, todavia, não é esta a hipótese dos autos, vez que a questão trata de conferência de bens para integralização de capital social de empresa na qual o interdito terá participação proporcional ao valor do bem conferido ao capital social, sem qualquer prejuízo ao seu patrimônio. Em relação ao recolhimento do ITBI, salienta que o Registrador não tem competência para questionar o valor do pagamento, sendo que mencionado imposto foi recolhido de forma correta. Apresentou documentos às fls.75/91. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.94/96). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com os artigos 974, § 1º, 975, § 2º, 976, 1245, § 1º, 1275, inciso I, 1748, inciso IV, 1774 e 1781, a conferência de bens destinada à integralização do capital social constitui ato de alienação, razão pela qual, apesar da boa fé das partes envolvidas, é imprescindível autorização judicial para o tutor dispor de parte do imóvel (25%) da proprietária interdita. Não houve a comprovação da real vantagem à incapaz, sendo que a alienação dos bens na hipótese só é possível se não lhe trouxer prejuízo de ordem econômica, preservando de forma inequívoca os seus interesses. Logo, o ato de integralização de capital de pessoa interdita demanda obrigatória avaliação judicial prévia, a fim de se aferir a manifesta vantagem. Neste contexto, dispõe o artigo Art. 974 do CC: " Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. §1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros" A decisão que determinou a interdição de Lídia Lerner Botsman não faz qualquer menção à possibilidade de que a interdita faça parte da sociedade detendo a maioria das cotas sociais, ou que continue a participar de qualquer sociedade (fl.63). Colaciono julgado do E.Tribunal de Justiça sobre a matéria aventada: "Ação de Interdição Decisão que determinou que pessoa jurídica coligadas entre si, sendo o interditando sócio de algumas delas, se abstivessem de alienar imóvel sem autorização judicial do juízo da interdição - Possibilidade de colocação em risco de patrimônio do interditando - Ausência de clareza quanto à real composição societária, poder de voto do interditando e poderes de administração deste nas referidas sociedades Decisão mantida Recurso não provido " (Voto nº 29097, Agravo nº 2045206-18.2014.8.26.0000, Relator: Drº Rui Cascaldi). Logo, tendo em vista que é condição de validade do negócio jurídico a autorização judicial, sendo que sua ausência ocasionará a nulidade, é mister a manutenção do primeiro óbice. Todavia, entendo que o segundo óbice deve ser superado. Em que pesem a cautela do Registrador na verificação do recolhimento dos impostos, evitando eventual incidência de responsabilidade solidária, é pacífico o entendimento de que a fiscalização dos impostos realizada pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não do recolhimento do tributo e não se houve o correto recolhimento do valor, sendo tal atribuição exclusiva do órgão municipal. Assim, eventual insurgência acerca do valor recolhido deverá ser objeto de ação a ser proposta pela Municipalidade de São Paulo. Daí entendo que se houve equívoco no recolhimento do valor do ITBI, deverá o Município de São Paulo formular ação cabível para complementação do valor que entender cabível. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da empresa Molimar Participações LTDA, e conseqüentemente mantenho apenas o primeiro óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao juízo da interdição informando desta decisão, para as medidas que entender cabíveis. Junte ao ofício cópia integral deste procedimento. P.R.I.C. - ADV: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI (OAB 148842/SP), CAROLINA BLANCO PIRANI FIORIN (OAB 442305/SP)

## Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1048727-66.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Inkorporadora Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de desistência da suscitada. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: RAFAEL AGOSTINELLI MENDES (OAB 209974/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1055983-60.2020.8.26.0100**

### Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1055983-60.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.O.M.J. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2020 - Processo 1055985-30.2020.8.26.0100**

### Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1055985-30.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - C.S.A. - Vistos. Pretende o requerente o bloqueio da matrícula nº 178.610, a fim de evitar a alienação do imóvel por sua filha Joice Aparecida Sobrinho Almeida, em conluio com genitora dela, até julgamento final da ação indenizatória que se encontra e trâmite perante o MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista. Assim, recebo o presente procedimento como pedido de providências e delimito o objeto deste feito ao bloqueio da matrícula mencionada. Anote-se. Em relação à justiça gratuita, ressalto que neste juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, logo resta prejudicado tal pedido. Indefero o pedido de tutela antecipada. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: AGUINALDO FREITAS CORREIA (OAB 130510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2020 - Processo 0037031-84.2019.8.26.0100**

### Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0037031-84.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - O.R.C.P.N.S.V.M. - - O.R.C.P.N.S.V.M. - - O.R.C.P.N.S.V.M. - - O.R.C.P.N.S.V.M. e outro - Vistos, A fim de viabilizar a realização de audiência na modalidade virtual, informe o Sr. Oficial seu e-mail para intimação, o qual, inclusive, será utilizado para a solenidade. Consigno que, em havendo patrono constituído, o mesmo deverá regularizar a representação processual, bem como, igualmente, indicar seu e-mail. Providencie a z. serventia a intimação do Sr. Oficial acerca do teor da presente deliberação, com urgência. Comunique-se a presente deliberação, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2020 - Processo 0037031-84.2019.8.26.0100**

## Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0037031-84.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - O.R.C.P.N.S.V.M. - - O.R.C.P.N.S.V.M. - - O.R.C.P.N.S.V.M. - - O.R.C.P.N.S.V.M. e outro - Vistos, Fl. 113: anote-se. Convoco A.N. para prestar depoimento em Juízo, por meio de audiência virtual, designando-se o dia 07 de julho de 2020, às 14:00 horas a tanto. Intimem-se, por meio do e-mail fornecido. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2020 - Processo 0037031-84.2019.8.26.0100**

## Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0037031-84.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - O.R.C.P.N.S.V.M. e outro - Vistos, Fl. 113: anote-se. Convoco A.N. para prestar depoimento em Juízo, por meio de audiência virtual, designando-se o dia 07 de julho de 2020, às 14:00 horas a tanto. Intimem-se, por meio do e-mail fornecido. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2020 - Processo 1045785-61.2020.8.26.0100**

## Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1045785-61.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.M.V.A. - Vistos, Considerando-se que o selo utilizado no ato de autenticação de fls. 06, 13 e 14 é pertencente ao 20º Tabelionato de Notas da Capital, manifeste-se o seu Titular. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: RAFAEL DE JESUS DIAS DOS SANTOS (OAB 358434/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---